



Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC

Curso de Medicina Veterinária

Trabalho de Conclusão de Curso

**IMPERÍCIA, IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA EM OVÁRIO-
SALPINGO-HISTERECTOMIA EM FELINO: RELATO DE CASO**

Gama - DF

2021

MAIRA DA SILVA FREITAS



**IMPERÍCIA, IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA EM OVÁRIO-
SALPINGO-HISTERECTOMIA EM FELINO: RELATO DE CASO**

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - Uniceplac.

Orientadora: Profa. MsC. Fernanda B. de Oliveira Melo.

Gama - DF

2021



UNICEPLAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

MAIRA DA SILVA FREITAS

**Imperícia, Imprudência e Negligência em ovário-salpingo-histerectomia em felino:
Relato de caso**

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - Uniceplac.

Gama, 12 de novembro de 2021.

Banca Examinadora

Prof. MV MsC. Fernanda Barros de Oliveira Melo.

Orientadora

Prof. MV Dra. Tatiana Guerrero Marçola

Examinadora

Prof. MV Dra. Daniela Carrilho de Jesus

Examinadora

Imperícia, Imprudência e Negligência em ovário-salpingo-histerectomia em felino: Relato de caso

Maira da Silva Freitas¹

Fernanda Barros de Oliveira Melo²

RESUMO

O erro médico consiste na falha do atendimento médico, sendo assim passível de culpa. A imperícia, imprudência e negligência são elementos sujeitos da culpa, em que se explica a falta de conhecimento, informação e cuidado do infrator. Sendo a relação de um médico veterinário com o seu cliente considerada uma relação de consumo, o médico veterinário tem como dever reparar qualquer prejuízo causado e obrigação de apresentar resultado no caso de uma ovário-salpingo-histerectomia preventiva em paciente hígado. O presente trabalho tem como objetivo relatar o caso de um paciente felino fêmea que teve a realização de uma OSH preventiva feita de forma errônea.

Palavras-chaves: erro médico, negligência, OSH, médico veterinário, imperícia.

¹Graduanda do Curso de Medicina Veterinária, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC. E-mail: mairadsf@gmail.com

²Professora e orientadora Mestra e Docente do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC. E-mail: fernanda.melo@uniceplac.edu.br

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Imagem ultrassonográfica demonstrando presença de útero em corte transversal.....	9
Figura 2 - Imagem ultrassonográfica demonstrando presença de útero em corte longitudinal com presença de conteúdo.....	10
Figura 3 - Imagem ultrassonográfica demonstrando ovário esquerdo.....	10
Figura 4 - Imagem ultrassonográfica demonstrando ovário.....	10
Figura 5 - Imagem demonstrando útero com amarração com fio Nylon nos dois cornos uterinos.....	11
Figura 6 - Imagem demonstrando detalhe do fio de Nylon na amarração em um dos cornos uterinos.....	12
Figura 7 - Imagem demonstrando espessamento em útero com possível conteúdo mucoso.....	12

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	RELATO DE CASO.....	9
3	DISCUSSÃO.....	12
4	CONCLUSÃO.....	14
5	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	15

1. INTRODUÇÃO

O erro ou falha médica está associada a omissão ou erro no resultado final da ação tomada pelo médico e isto pode ser chamado de imperícia, imprudência ou negligência (MARIA et al., 2013). Sendo assim, o erro profissional está relacionado a responsabilidade civil, que é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e pelo Código Civil, entendendo-se como o dever que incumbe à determinada pessoa de reparar o prejuízo causado por ato próprio, por pessoa ou coisa que dela dependa (BRASIL, 1990).

A negligência é a falta de cuidado com um procedimento, e pode ocorrer por desatenção do profissional (MORAES, 1996). Tal ocorrência pode ser caracterizada por omissão, falta de ação e passividade, que denota desleixo ou falta de cuidado (MENDONÇA & CUSTÓDIO, 2016). Uma situação de negligência pode ser exemplificada por um cirurgião que esqueça uma gaze na cavidade peritoneal de um paciente após laparotomia (SOUZA, 2006). Esta é a modalidade mais frequente em erros de diagnóstico, que ocorrem geralmente devido à investigação insuficiente pelo profissional ou por insuficiência dos meios adequados para tal, sendo que no segundo caso o profissional não costuma ser responsabilizado, sendo a causa a ser atribuída para este tipo de conduta é o esgotamento frequente observado na profissão médica (MENEZES, 2010).

Segundo Pontes (2001), a imperícia, imprudência e negligência são consideradas elementos subjetivos da culpa ou ainda, exteriorização da conduta culposa, sendo as infrações causadas por estes elementos devidos principalmente à falta de informação e conhecimento do profissional infrator. A negligência consiste na falta de atenção ou de cuidados necessários, embora o profissional possua o conhecimento necessário (KFOURI, 2001). A imprudência é resultado de uma ação que poderia ter sido evitada, pois o profissional poderia preveni-la, e a imperícia se caracteriza pela falta de prática ou ausência de conhecimento necessário para o exercício de uma profissão (SILVA, 2003). Resumidamente, enquanto a negligência ocorre por omissão ou passividade, a imperícia e imprudência ocorrem por comissão, ou seja, por ação ativa do profissional (GOMES & FRANÇA, 1998).

O médico veterinário na prática da clínica e assistência técnica e sanitária, de acordo com o CDC, é considerado um prestador de serviço, enquanto que o proprietário do animal que solicita atendimento é o consumidor, portanto, o veterinário está sujeito às regras da relação de consumo (MALACARNE, 2008). Com isso o médico veterinário possui obrigação de meio, ou

seja, é obrigado a utilizar todos os meios necessários e vigentes para tentar restabelecer a saúde ou evitar a morte do paciente, independente do resultado (EKO, 2011).

Ressalta-se ainda que a obrigação de médicos e médicos-veterinários perante o seu paciente é de meio, ou seja, ele deve utilizar de todos os meios possíveis - seja de métodos diagnósticos, medicações ou procedimentos - para atingir um resultado - no caso, a resolução de uma afecção, que por fatores diversos além do domínio profissional, nem sempre é possível de se obter (MINOSSI, 2009). Caso seja provado que o profissional utilizou de todos os meios, mas o resultado não foi atingido, não é verificada a existência de culpa (BRASIL, 2011).

A indenização ocorre mediante a comprovação do dano, culpa do profissional e nexos de causalidade entre o dano e a conduta do veterinário, abrangendo dois aspectos: o dano material, referente aos gastos realizados pelo consumidor e o dano moral, abordagem mais comum nos processos judiciais contra clínicas veterinárias (EKO, 2011). Os danos morais decorrentes de um erro veterinário são um reflexo da afetividade entre pessoas e seus animais de companhia, relação que se consolidou de tal forma que a perda pode se transformar em trauma psicológico (MALHEIROS FILHO, 2000).

Ainda tratando do Código de Ética do Médico Veterinário, o capítulo V, que trata da responsabilidade do profissional, no artigo 9º, inciso I, deixa clara a responsabilização civil e/ou penal do médico veterinário por atos cometidos que caracterizem imprudência, imperícia e negligência (BRASIL, 2017).

Nos casos em que o médico-veterinário infrinja o Código de Ética, ele pode sofrer sanções administrativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária. As infrações éticas cometidas são graduadas de acordo com sua gravidade, em levíssimas, leves, sérias, graves e gravíssimas, e as penas aplicadas vão de advertência confidencial até a cassação do exercício profissional (BRASIL, 2017).

Malacarne (2009), afirma que a técnica de esterilização de animais é considerada obrigação de resultado, na ocasião de ser uma cirurgia eletiva, ou seja, o médico veterinário tem a obrigação de obter o resultado esperado. A retirada do útero e ovário das cadelas, denominada ovário-salpingo-histerectomia (OSH) é uma das cirurgias mais realizadas nas clínicas veterinárias do Brasil, devido à necessidade de controle de natalidade dos animais domésticos (MALACARNE, 2009). A OSH também é utilizada com fins terapêuticos para eliminar afecções ovarianas e/ou uterinas e ainda é indicada para animais com diabetes e para evitar recidivas de hiperplasia de vagina (STONE, 2007).

Embora a OSH seja considerada uma técnica simples, os riscos são existentes, como toda e qualquer cirurgia, sendo as complicações mais comuns na OSH: as hemorragias, a ligadura acidental ou trauma do ureter e a formação de fístulas e granulomas de coto uterino (SANTOS et al., 2009).

Nesta perspectiva, objetivou-se neste trabalho relatar um caso de mucometra em ovário-salpingo-histerectomia que foi realizada de forma errônea sendo ocasionada por imperícia, imprudência e negligência de um médico veterinário.

2. RELATO DE CASO

Foi atendido em uma clínica na região de Ceilândia, Distrito Federal, um felino, fêmea SRD, com cerca de 1 ano de idade, pesando 3,6 kg ovariohisterectomizada e apresentando como queixa principal episódios de dor intensa ao ponto do animal vocalizar e rolar no chão, com manutenção de apetite normal.

Na anamnese o tutor relatou que, aproximadamente há nove meses o animal fora submetido a uma cirurgia de OSH a fim de evitar ninhadas indesejadas. A gata convive com dois gatos hígidos, não possui histórico de doenças anteriores e fez uso de medicamentos apenas como pós-cirúrgico da OSH. No exame físico não foram observadas alterações físicas. Foram solicitados como exames complementares a ultrassonografia abdominal, hemograma e bioquímico (ALT e Creatinina). Nos exames laboratoriais não foram observadas alterações significativas.

Nos achados ultrassonográficos foi observado que o paciente apresentava discreta presença de líquido em corno esquerdo sugestivo de mucometra, sendo assim, foi verificado na ultrassonografia que ainda apresentava útero e ovários íntegros (figura 1 a 4).

Figura 1 - Imagem ultrassonográfica demonstrando presença de útero em corte transversal.



Fonte: Fernanda Melo.

Figura 2 - Imagem ultrassonográfica demonstrando presença de útero em corte longitudinal com presença de conteúdo.



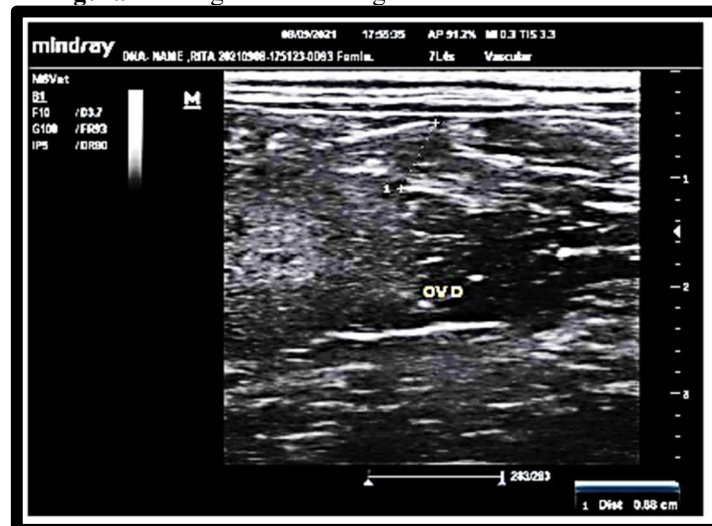
Fonte: Fernanda Melo.

Figura 3 - Imagem ultrassonográfica demonstrando ovário esquerdo.



Fonte: Fernanda Melo.

Figura 4 - Imagem ultrassonográfica demonstrando ovário.

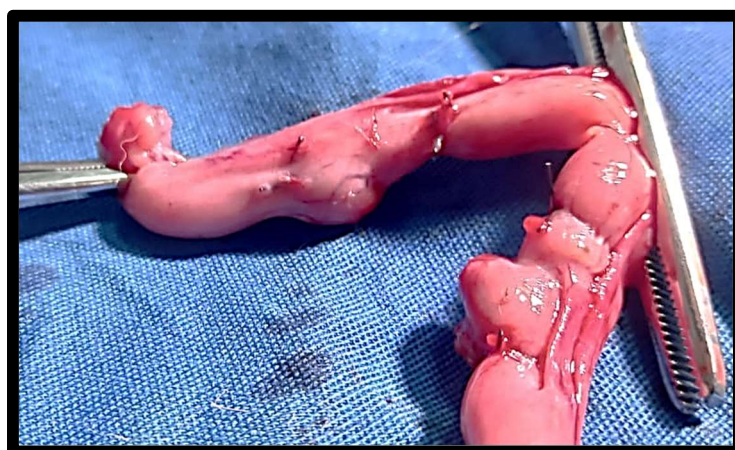


Fonte: Fernanda Melo.

O paciente foi encaminhado para realização de OSH e ao iniciar o procedimento foi observado grande quantidade de aderência nas estruturas abdominais do paciente – indício de que já estava ocorrendo o início de uma inflamação dos órgãos abdominais, que poderia ocasionar em danos futuros de uma infecção local e até generalizada – e, ao explorar, foi observado que o útero do paciente estava aumentado de tamanho (Figuras 5 a 7) e que todas as estruturas uterinas estavam realmente integradas na cavidade. Ao observar o útero foi identificado que haviam amarrações no meio dos cornos uterinos e início de uma possível mucometra. Foi então realizada a castração usando a técnica padrão de três pinças, em que é localizado o ovário esquerdo e direito, sendo utilizadas pinças para hemostasia local do ovário, do ligamento e artéria ovariana e retirada dos ovários com os cornos uterinos, após separação dos ovários da parede abdominal, é então feito o mesmo procedimento com o corpo uterino, em que se faz a hemostasia do local com pinças e a secção. Nos três pontos de secção (ovários e corpo uterino), foram também realizadas suturas com fio absorvível para evitar hemorragias. Após a finalização da retirada do útero e ovários, foi então fechada a camada muscular e subcutânea com fios absorvíveis e pele com fio não absorvível.

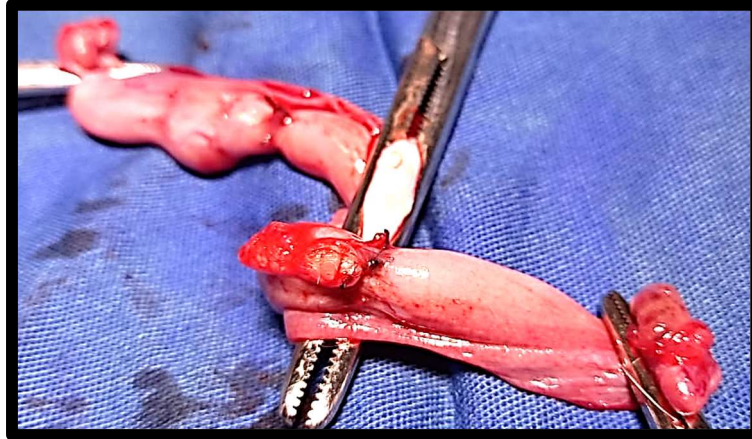
Também podem ser citadas outras técnicas de esterilização, onde a abordagem é feita pelo flanco, abordagem laparoscópica, técnica de gancho, que também podem ser empregadas dependendo sempre da conduta do cirurgião médico veterinário, porém são menos utilizadas na rotina.

Figura 5 - Imagem demonstrando útero com amarração com fio Nylon nos dois cornos uterinos.



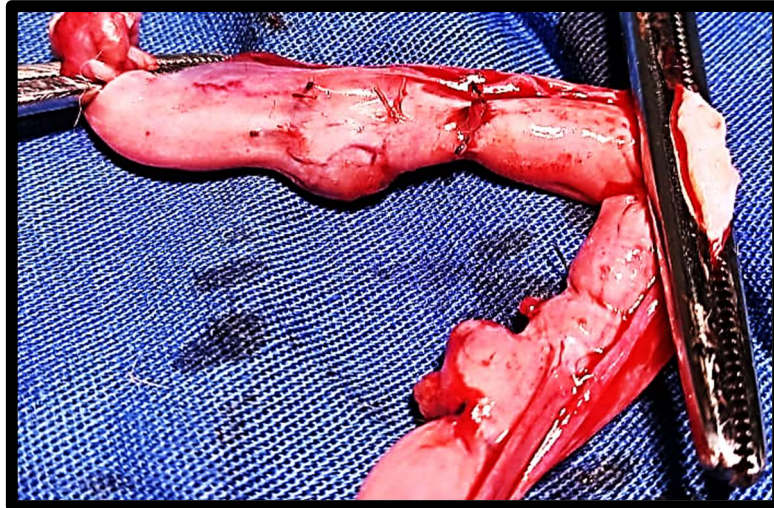
Fonte: Fernanda Melo.

Figura 6 - Imagem demonstrando detalhe do fio de Nylon na amarração em um dos cornos uterinos.



Fonte: Fernanda Melo.

Figura 7 - Imagem demonstrando espessamento em útero com possível conteúdo mucoso.



Fonte: Fernanda Melo.

O paciente ficou em observação durante 24 horas após o procedimento cirúrgico. No pós-cirúrgico, foram prescritos: anti-inflamatório não-esteroidal (meloxicam - 0,03 mg/Kg/PO/SID/4 dias), opióide (cloridrato de tramadol - 2 mg/Kg/PO/BID/3 dias) de antibiótico (Cefadroxila 35 mg/kg/PO/SID 5 dias).

Após quatro dias do procedimento cirúrgico, o tutor relatou que a paciente nunca havia brincado, agora a mesma estava pulando e brincando além de caçar e também estava apresentando comportamento mais sociável, pois como o mesmo relatou anteriormente ela era mais arisca.

3. DISCUSSÃO

A mucometra é caracterizada pelo acúmulo de fluido intra uterino, sendo este um fluido não inflamatório (AGUIRRA, 2015). Tal muco é produzido normalmente, a não ser que ocorra uma obstrução adquirida ou congênita, em que cause alteração uterina (DA FONSECA SAPIN,

2017). Como visto, no caso relatado houve o acúmulo de fluido intra uterino por obstrução adquirida, pela ligadura feita com fios de Nylon ao redor do útero.

São pouco evidentes, ou até ausentes, os sinais clínicos da mucometra, que apesar de ser um fluido não inflamatório, é necessário que seja feito o diagnóstico de maneira rápida para o tratamento, evitando que haja proliferação bacteriana (AGUIRRA et al, 2015). Para diferenciar mucometra, piometra e hidrometra são necessários exames citológicos, histológicos e de imagem (VERSTEGEN, 2008). Exames esses que não foram realizados no caso relatado, sendo, porém, possível fechar o diagnóstico clínico com a presença de processo inflamatório tratando-se de mucometra.

O acúmulo de fluido intra uterino, causa a distensão do órgão (ACKERMAN, 1891). Nas vísceras há presença de muitas fibras que conduzem a transmissão de sensação para os nervos receptores na medula espinhal, as vísceras então são mais sensíveis à distensão muscular, inflamação e isquemia (MORTATE, 2013). Por essa razão foi relatado na anamnese que a paciente apresentava bastante dor, chegando a vocalizar.

A falta de cuidado e precaução, em que não se vê os danos que podem ser causados, resulta em negligência (KFOURI, 2001). Sendo assim, o papel do Conselho Federal de Medicina Veterinária é punir o médico infrator seguindo o que prevê no Código de Ética do Médico Veterinário, que classifica a punição em levíssima, leve, séria, grave e gravíssima (CFMV, 2016).

Segundo o Código de Ética do Médico Veterinário, o Médico Veterinário tem como um dos princípios fundamentais a utilização de procedimentos humanitários que busquem preservar o bem-estar animal evitando o sofrimento e a dor (CFMV, 2016). Visto que, no caso relatado, a paciente chegou ao pronto atendimento da clínica veterinária apresentando dor, em que foi causada pelo médico veterinário que a atendeu, houve então violação ao código de ética, em que pode ser visto também em outros âmbitos já que a paciente foi submetida a um procedimento que não foi realizado.

Ainda segundo o Código de Ética do Médico Veterinário, o artigo 6º expressa os deveres do médico veterinário, onde no inciso 1 é descrito que é dever do veterinário sempre se aprimorar, progredir seus conhecimentos beneficiando os animais, homem e meio-ambiente (CFMV, 2016). O aprimoramento se faz necessário para evitar erros médicos como o do caso relatado, fazendo com que todo o cuidado com o paciente seja pensado e executado da maneira correta.

Ao decorrer dos anos, os animais vêm recebendo cada vez mais importância tornando-se parte do convívio íntimo familiar, recebendo seus direitos e dando maior visibilidade para o

médico veterinário (PAZÓ, 2014). Sendo assim, se existirem danos ao paciente, há a possibilidade de o proprietário buscar a justiça para punição do profissional, entendendo-se que o dano não foi somente ao animal, mas também ao proprietário por essa ligação emocional (PAZÓ, 2014). Para o caso relatado, não houve busca do tutor ao judiciário, houve-se então o tratamento correto do paciente e rápida melhora do seu caso clínico.

4. CONCLUSÃO

A realização de procedimento por profissionais não capacitados é uma questão que deve ser refletida, pois os erros implicam em danos morais e materiais, sujeitando o infrator à punição civil e penal. Além de ser um retrocesso à saúde animal onde, nos dias de hoje, o animal não é só mais visto como um objeto ou posse, mas um membro da família. E é dever de todo e qualquer veterinário que cuide de todos com bastante zelo e dedicação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIRRA, L. R. V. M. de; PEREIRA, W. L. A.; MARSOLLA, E. H. **Ocorrência e aspectos macro e microscópicos da mucometra em cadelas.** Veterinária e Zootecnia, v. 22, n. 01, p. 83-88, 2015.
- ACKERMAN, N.. **Radiographic evaluation of the uterus: a review.** Veterinary Radiology, v. 22, n. 6, p. 252-257, 1981.
- BRASIL. **Código de defesa do consumidor. Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF, 11 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm. Acesso em 20 out. 2021.
- BRASIL. **Conselho Federal de Medicina Veterinária. Código de Ética do Médico Veterinário.** Resolução nº 1.138 de 16 de dezembro de 2016. Brasília, DF, Presidência do Conselho Federal de Medicina Veterinária do Brasil, 2016. Disponível em: [http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/reso%201138_2016%20portal%20cfmv%20\(3\).pdf](http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/reso%201138_2016%20portal%20cfmv%20(3).pdf). Acesso em: 20 out. 2021.
- CFMV. **Código de Ética do Médico Veterinário. Conselho Federal de Medicina Veterinária.** 2016. Disponível em: [/crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Codigo_de_etica-MV.pdf](http://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Codigo_de_etica-MV.pdf). Acesso em: 13 de outubro de 2021.
- DA FONSECA S., Carolina et al. **Patologias Do Sistema Genital Feminino De Cães E Gatos.** Science And Animal Health, v. 5, n. 1, p. 35-56, 2017.
- EKO S.T. **Indenização por erro do clínico médico veterinário.** Rev. Clin. Vet., 95:106, 2011.
- GOMES, J. C. M.; FRANÇA, G. V. de.. **Erro Médico in Iniciação Bioética.** Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998.
- KFOURI N.M. **Responsabilidade civil do médico.** 4ª ed. RT, São Paulo, 2001, 652p.
- MALHEIROS FILHO, S.C. **Programa de responsabilidade civil.** 2ª ed. Malheiros, São Paulo, 2000, 82p.
- MARIA, A. C. B. E.; SALVAGNI, F. A. ; SIQUEIRA, A. ; MESQUITA, L. P. ; MAIORKA, P. C. . **Erros Médicos Veterinários: Caracterização da Casuística e Circunstâncias de Ocorrência em Animais Submetidos à Necropsia.** In: II CONGRESSO BRASILEIRO DE PATOLOGIA VETERINÁRIA (XVI ENAPAVE), 2013, Curitiba. II CONGRESSO BRASILEIRO DE PATOLOGIA VETERINÁRIA (XVI ENAPAVE). Archives of Veterinary Science, v. 18, (supl.2) Resumo 085. Curitiba: UFPR, 2013. p. 233-235.
- MENDONÇA, V. S. CUSTÓDIO, E. M. **Nuances e desafios do erro médico no Brasil: as vítimas e seus olhares.** Revista Bioética, vol. 24, n. 1, p. 136-46, 2016.
- MENEZES, T. R. F. **Erro médico e Iatrogenia: causa de exclusão da responsabilidade médica?** Artigo Científico (Curso de Pós- Graduação). Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro-RJ, 2010.
- MINOSSI, J. G. **Prevenção de conflitos médico-legais no exercício da medicina.** Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgias, vol. 36, n. 1, p. 90-95, 2009
- MORAES, N. C. **Erro médico: aspectos jurídicos.** Rev Bras Cir Cardiovasc, vol. 11, n. 2, p. 55-59, 1996.
- MORTATE, Louise Pereira. **Uso de opióides pela via epidural em cães e gatos.** Goiânia, UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2013.
- PAZÓ, C. G.; HEANCIO, S. F.. **Responsabilidade civil do médico veterinário: uma análise à luz do Código de ética do médico veterinário.**, 2014,
- PONTES, R. A., LACERDA, M.R. & TOZETTO, V. **Questões ético-legais vivenciadas pelos profissionais de um serviço municipal de saúde - indagações e proposições.** Cogitare Enferm., 6:36-42, 2001.
- SANTOS, F. C. **Complicações da esterilização cirúrgica de fêmeas caninas e felinas.** Vet Zootec, v.16, n.1, p.8-18, 2009.
- SILVA P.D. **Vocabulário jurídico.** 23ª ed. Forense, Rio de Janeiro, 2003, 637p.
- SOUZA, P. V. S. **O médico e o dever legal de cuidar: algumas considerações jurídico-penais.** Bioética, vol. 14, n. 2, p. 229-238, 2006.

STONE, E.A. **Sistema Reprodutivo**, p.1487-1502. In: Sllater D. (Ed.), Manual de cirurgias de pequenos animais. 3ª ed., Manole, São Paulo, 2007.

VERSTEGEN, J.; DHALIWAL, G.; VERSTEGEN-ONCLIN, K. **Mucometra, cystic endometrial hyperplasia, and pyometra in the bitch: advances in treatment and assessment of future reproductive success**. Theriogenology, v. 70, n. 3, p. 364-374, 2008.